CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

CONVITE



AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

LDO 2022

QUEREMOS A SUA OPINIÃO

15/06/2021
TERÇA-FEIRA ÀS 19H
PLENÁRIO DA CÂMARA

Juntos Planejando e Melhorando o Nosso Município!

Participação:
FACEBOOK / YOUTUBE
DA CÂMARA MUNICIPAL



DECRETO Nº 6.276-GP/2021 Em, 11 de Junho de 2021.

PRORROGA O DISPOSITIVOS DO DECRETO N. 6.244/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021 ESTABELECE SOBRE O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL RESTRITIVO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia: 11/06/2021 a 15/06/2021
Assinatura do Responsável
Flonsmar Barroso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5.873 GP/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme artigo 196 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado até 28/06/2021 o isolamento social restritivo em toda a área abrangida pelo Município de Nova Mamoré como medida de combate à pandemia do COVID-19

Art. 2º - Durante o período de isolamento social restritivo, fica vedado o funcionamento de qualquer atividade comercial e de atendimento ao público, exceto:

I – supermercados, mercados, mercearias, farmácias, açougues e padarias;

II – postos de abastecimentos;

III – serviços funerários, hotéis, instituições bancárias e lotéricas;

IV – cartórios extrajudiciais;

VI – hospitais, postos de saúde, clínicas e laboratórios;

VII – serviços de telecomunicação, energia elétrica, gás, abastecimento de água e saneamento básico;

VIII- restaurantes e lanchonetes;

IX – serviços de contabilidade e Advocacia;

X – serviços de borracharia;

XI – comércio de materiais de construção, peças, produtos agropecuários e acessórios em gerais;

XII – vendas via delivery e entrega de todos os produtos de comércio em geral, observada as regras deste decreto;

XIII – serviços de topografia e adjacentes, mediante agendamento prévio;

XIV – serviços de táxi e transporte por aplicativo, até metade da lotação máxima permitida.

XV – Serviços de Oficinas em gerais;

XVI – Salões de Beleza, Barbearias, cabelereiros e manicures, mediante agendamento prévio;

XVII – Academia limitadas a oito pessoas por hora no espaço e um atendente para limpeza dos equipamentos;

XVIII – Lojas de roupas e eletrodomésticos, limitadas a duas pessoas por espaço;

XIX – feiras livres e Sorveterias;

XX – Centro de formação de Condutores.

§ 1º. Os estabelecimentos supramencionados deverão, durante toda as suas atividades, adotarem as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, utilizando máscaras e disponibilizando insumos como álcool 70% na entrada dos referidos estabelecimentos.

§ 2º. A consumação no local em restaurantes e lanchonetes e congêneres funcionarão sem a presença de som ao vivo, permitindo a entrada de pessoas até as 24h (vinte e quatro horas) devendo obedecer às regras deste decreto;

§ 3º. As academias, mediante agendamento prévio, devendo, ainda, ser disponibilizado funcionário para constante limpeza e higienização dos equipamentos.

§ 4º. Os estabelecimentos dispostos no decreto deverão realizar todos os atendimentos mediante agendamento prévio, definindo um intervalo de 15 (quinze)

minutos entre o término de um atendimento e o início de outro, evitando-se a formação de filas e salas de espera.

§ 5º. É vedada a disponibilização de capacete ao passageiro no caso de utilização de serviços de mototáxi, devendo o capacete utilizado ser do próprio passageiro.

§ 6º. Os estabelecimentos bancários e lotéricas deverão proporcionar condições de higienização, distanciamento social e suporte necessário, de modo a evitar aglomerações e exposições ao tempo.

§ 7º. Fica proibida, boates, e casas de shows e congêneres, bem como a realização de festas.

§ 8º. Fica autorizado as atividades recreativas desportivas coletivas, sendo vedado a realização de campeonatos desportivos amadores e profissionais.

§ 9º. Todos os estabelecimentos poderão funcionar por meio de delivery, observando a regra do decreto.

§ 10º. Compete aos gestores dos estabelecimentos, onde ocorre grande circulação de pessoas, o controle interno e externo das edificações, evitando aglomeração.

Art. 3º - Fica vedada a circulação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes ao Grupo de Risco.

§1º - É obrigatória a utilização de máscaras na circulação de pessoas autorizadas e entrada em estabelecimentos.

§2º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, bem como os positivados para a doença, somente é permitida para os fins estabelecidos no presente decreto, aplicando-se eventuais penalidade a quem descumprir.

Art. 4º - Fica autorizado a utilização dos espaços religiosos, templos e cultos, respeitando-se as medidas de prevenção e distanciamento social.

Art. 5º - As atividades da Administração Pública Municipal permanecerão em funcionamento durante o isolamento social restritivo, atendendo-se, obrigatoriamente, às medidas de distanciamento, utilização de máscaras e álcool 70%;

Art. 6º - Os servidores pertencentes ao grupo de risco, elencados no Decreto estadual, deverão informar suas condições às suas respectivas Chefias para verificação de disponibilidade de adoção do regime de teletrabalho.

Art. 7º - Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos e privados, autorizados a aplicar sanções ao descumprimento de determinações do presente Decreto, conforme:

I – No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas a aplicações das infrações;

II – multa por infração de R$ 1.000,00 (mil reais) para os estabelecimentos, sendo o valor duplicado na segunda reincidência, após descumprimento reiterado pela terceira vez será feito a interdição do estabelecimento.

III – multa por infração de R$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas físicas, sendo o valor duplicado a cada reincidência;

IV – embargo e/ou interdição de estabelecimentos nos casos de reincidência pela terceira vez dos estabelecimentos será pelo período de 45 dias;

Art. 8º - Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público que adotarão as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas das denúncias.

Art. 9º - Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas (Toque de recolher) em espaços e vias públicas, entre as 24h (vinte e quatro horas) e 6h (seis horas), sendo autorizada a circulação para casos de extrema necessidade e urgência comprovada.

Art. 10° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Oficio nº 018/SEMUTAS/2021

Nova Mamoré, 09 de junho de 2021

EXM° Sr.
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD.Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Exm° Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência à Prestação de Conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativa aos meses de **abril e maio de 2021**, de acordo com a instrução Normativa **013/TCER/RO.**

Fazemos juntar a este os seguintes **Anexos TC**, e damos alguns esclarecimentos que achamos oportunos, a saber, **TC 01**-Balancete das Contas Razão, **TC 02** - Demonstrativo dos Saldos Bancários **-TC 03**- Conciliações Bancarias e sua respectivas cópias de Extrato das Contas Correntes, **TC 04**-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, **TC- 05**- Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária **–TC 06**- Rol de Contratos e Licitações, **TC 08** - Rol de Responsável por Desvios, **TC-17**-Relação dos Pagamentos Efetuados no mês**, TC20** – Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal, **TC 26**- Rel. Repasse Efet. Pelo Poder Executivo Emp. Pública. Eco. Mista – Balancete da Receita, Balancete Analítico da Despesa, Programação Financeira mensal da Arrecadação da Receita, Programação Financeira Mensal da Despesa, Balancete da Programação Financeira, Programação Financeira de Desembolso, Copias de Leis - Cópias dos Decretos.

Na oportunidade, nos colocamos a disposição renovando a vossa Excelência, nossos reais protestos de apreços e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jorge Oliveira do Nascimento
Sec. Mun. de Trab. Assistência Social
Decreto nº 5877/GP/2021

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doc!°
Em 09/06/21 as 09:13 hrs.
C.M.N.M

SUMÁRIO MENSAL DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

MESES: ABRIL E MAIO DE 2021

TC	D I S C R I M I N A Ç A O
	Oficio de Encaminhamento na Câmara Municipal.
TC- 01	Balancete das Contas do Razão
TC -02	Demonstrativo analítico dos saldos Bancários
TC -03	Conciliação bancária c/ cópia dos extratos bancários
TC -04	Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
TC - 05	Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária
TC- 06	Rol de Contratos/ Licitações
TC -08	Rol de responsáveis por desvios
TC -17	Pagamentos efetuados no mês
TC- 20	Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal
TC -26	Rel.Repasse Efet. Pelo Executivo Emp.Público.Eco.Mista
	Balancete da Receita
	Balancete Analítico da Despesa
	Relatório da Programação Financeira-Receita
	Relatório da Programação Financeira-Despesa
	Balancete da Programação Financeira
	Programação Financeira de Desembolso
	Cópia de Leis
	Cópia de Decreto

Jorge Oliveira do Nascimento
Sec. Mun. de Trab. Assistência Social
Decreto nº 5877/GP/2021